



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Pregão Presencial

Processo nº 006/2018
Pregão Presencial Nº 006/2018

Contratação para aquisição/fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, E BICOS, para provimento da Frota Municipal.

Às 12:15 hs do dia 25/01/201, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste órgão **Luiz Henrique Miranda Moraes** e Equipe de Apoio integrada pelos servidores da CPL, para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Presencial nº006/2017**.

OBJETO: aquisição/fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, E BICOS, para provimento da Frota Municipal.

Inicialmente, o Pregoeiro iniciou o credenciamento dos licitantes. Requereram o credenciamento as seguintes empresas:

- **ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 18.257.479/0001-01, sediada na Avenida Wilson Alvarenga, nº 51, Belmonte, CEP: 35.930-292, João Monlevade/MG, neste ato representada por Júnia Imaculda da Cruz Ferreira, identidade MG – 15.882.251 e CPF: 091.235.776-22. Tel (31)

- **MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.192.837/001-73, sediada na Rua Rodovia 153, nº 110, Fazenda Água Feia, Jacarezinho – PR, CEP: 86.400 – 000, neste ato representada por Reginaldo José da Cruz, identidade nº 14.885.576-3 e CPF: 049.534.638-11. Tel (31)

- **COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.348.118/0001-01, sediada na Avenida Wilson Alvarenga, nº 418, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-001, neste ato representado por Tarcísio Bertoldo, identidade 6974863 e CPF: 553.674.296-53. Tel (31)

Em seguida foram rubricados os envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de classificação das propostas comerciais, procedendo-se ao credenciamento dos licitantes presentes. Concedida vista geral nos documentos de credenciamento e analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio, todos foram considerados aptos para prosseguir no feito, sendo portanto, credenciadas as licitantes acima relacionadas, em numero de 03 (três).

Antes de se iniciar a fase de análise de propostas, o Senhor Pregoeiro suscitou questão preliminar, em diligencia, escalrecendo que a Pregoeira recebeu informação no sentido de que uma das postulantes, qual seja, **MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI – EPP** possui registro de impedimento de licitar com a administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pública, mediante deliberações ocorridas nos municípios de Camanducaia/MG e de Formiga/MG. Por dever de ofício a Pregoeira consultou o portal de transparência de ambos os municípios, obtendo informações a respeito dos fatos. Analisados os documentos ora anexados, o Sr. Pregoeiro solicitou a manifestação da Procuradoria Jurídica, que assim se manifestou:

- a) Em relação ao município de Formiga/MG, observa-se que em decisão datada de 05/10/2017, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal daquela municipalidade, a citada Empresa foi sancionada com a proibição de licitar e contratar com o município de Formiga/MG pelo período de 2 anos, decisão essa fundada no art 7º da Lei 10.520/02 e em cláusula editalícia do certame respectivo. Observa-se pois que esta decisão do Município de Formiga/MG restringe-se ao âmbito daquela municipalidade, não impedindo que a empresa participe de certames em outros municípios.
- b) Em relação ao Município de Camanducaia/MG, ata da decisão final relativa ao impedimento, anexa, trás extenso relatório acerca da sanção aplicada a citada Empresa. Cita o relatório que a licitante em questão recebeu três notificações relativas a um processo licitatório consistente do registro de preços nº 0342017.
 - A primeira notificação referiu-se a atraso na entrega das mercadorias;
 - A segunda notificação referiu-se a atraso na assinatura do contrato, sendo enfim desconsiderada tal falta;
 - A terceira notificação referiu-se a entrega de diversos produtos em desacordo com o ofertado, sendo a Empresa previamente advertida nesse sentido.

Cita ainda o relatório que a Empresa recebeu diversas cobranças e avisos por e-mail, tendo sido advertida e multada em relação aos descumprimentos contratuais, porém permanecendo na conduta ilícita.

Enfim, após fundamentar relatório, a municipalidade de Camanducaia/MG concluiu pela rescisão do contrato, aplicação de multa de 10% do valor contratual e proibição de participar de licitação pelo prazo de 6 meses, com fundamento no art 7º da Lei 10.520.02.

Como se vê, a primeira sanção, imposta pelo município de Formiga/MG, como sobredito não impede a participação da licitante. Por outro lado o mesmo não se pode concluir em relação ao município de Camanducaia/MG, uma vez que a decisão ali tomada foi abrangente. Vale dizer, a decisão tomada naquele ente federativo é clara ao estabelecer que a licitante esta proibida de participar de licitações, não adstringindo a sanção a seara do município que a aplicou. Ademais, não se pode olvidar que os motivos do relatório são graves, e procedimentos dessa natureza colocam em risco a execução de qualquer contrato de fornecimento a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relação á abrangência da proibição, temos que o zelo e o cuidado no trato da coisa pública exige dos administradores cautela nas contratações em que há risco de insegurança jurídica dos contratos. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça- STJ, emanado no Mandado de Segurança nº 14991, embora não tenha enfrentado de modo expresse a abrangência da penalidade, manteve a decisão recorrida no ponto em que houvera estendido os efeitos do impedimento, determinado de forma genérica, a todos os entes da federação. Assim, esta Assessoria opina no sentido de que seja observada e admitida a penalidade aplicada no município de Camanducaia/MG, determinando-se a inabilitação da Empresa para prosseguir no feito.

A Pregoeira/EA acatou o parecer jurídico e declarou impedida a **MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI – EPP** Empresa.

A Licitante impedida, por meio do seu representante nesta sessão, Senhor Reginaldo José da Cruz, manifestou intenção de interpor recurso desta decisão, razão pela qual resolveu o Senhor Pregoeiro:

- a) Conceder á impedida o prazo de três dias úteis para oferecimento de razões de recurso e juntada de documentos se assim interessar, prazo esse preclusivo;
- b) Vindo ou não ao feito razoes recursais, abra-se vista á Procuradoria Jurídica. Com o parecer, venham os autos conclusos para deliberação da Pregoeira/EA;
- c) No caso de eventual manutenção da decisão pela inabilitação, suba o recurso a autoridade superior no prazo de 48 horas para decisão.
- d) Fica designado o dia 08 de fevereiro de 2018 , as 13:00 horas, para continuidade da sessão.

A documentação pertinente ao credenciamento, bem como as propostas comerciais e a documentação habilitatória permanecem em poder da Pregoeira/EA, sendo que os envelopes foram devidamente rubricados pelos participantes e pelos membros da P/EA.

Encerrou-se.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente, que vai assinada pelo pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes. São José do Goiabal, 25 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz Henrique Miranda Moraes - Pregoeiro (a)

Reginara Luciane Silva

Rosiany de Souza Batista Andreu

Eliane Estevão Correa Roque

Licitantes:

ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME
COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP
MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI – EPP